

## DECLARAÇÃO

Para os fins do § 2º do art. 23 do Estatuto Social da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e da Instrução CVM n.º 461/06, **Luis Stuhlberger**, declara que :

1. É brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.405.195 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 881.983.918-00, domiciliado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre 4 – 7º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP;

2. É acionista minoritário da empresa Credit Suisse Hedging-Griffo Investimentos S.A. que é indiretamente detentora da totalidade das ações de emissão da Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A, e, também, é detentora da totalidade das ações de emissão da Credit Suisse Hedging-Griffo Asset Management S.A e da Credit Suisse Hedging-Griffo Serviços Internacionais S.A, sendo diretor responsável pela área de gestão de carteira destas empresas.

3. É engenheiro, formado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e pós-graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas.

4. Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais nos quais tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

5. Segundo seu melhor conhecimento, atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei n.º 6.404/76.

São Paulo, 27 de março de 2009



**LUIS STUHLBERGER**

## DECLARAÇÃO

Para os fins do art. 2º da Instrução CVM 367/02, declaro que, se vier a ser eleito para o cargo de conselheiro de administração da BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, estarei apto a assinar o Termo a que se refere aquela norma, atestando que:

(i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(iii) segundo meu melhor conhecimento, atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e

(iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tenho, nem represento interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 27 de março de 2009

  
LUIS STUHLBERGER